

ADENDA AO CONTRATO
PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

ADENDA

Entre:-----

PRIMEIRA OUTORGANTE: -----

METRO DO PORTO, S.A., com sede na avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350-158 Porto, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 278 602, com o capital social de 8 517 540,00 euros (oito milhões quinhentos e dezassete mil quinhentos e quarenta euros), aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Eng.º Tiago Filipe da Costa Braga, e pela Administradora Executiva, Senhora Eng.ª Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço, adiante designada por MP.-----

E-----

SEGUNDAS OUTORGANTES: -----

ALBERTO COUTO ALVES, S.A., com sede no lugar do Rio, 4770-616 Vale São Martinho, Vila Nova de Famalicão, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 501 312 412, com o capital social de 20 000 000,00 euros (vinte milhões de euros);-----

ALVES RIBEIRO, S.A., com sede na rua Sanches Coelho, 3-F, 3, 1649-029 Lisboa, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 500 018 936, com o capital social de 113 200 000,00 euros (cento e treze milhões e duzentos mil euros);-----

agrupadas em consórcio externo, representadas pelo Senhor Alberto Augusto Couto Alves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ALBERTO COUTO ALVES, S.A e pelo Senhor Eng.º João Pedro Meireles Lopes da Costa, na qualidade de Procurador da ALVES RIBEIRO, S.A., com poder para vincular as empresas, adiante designado por “Adjudicatário”. -----

Considerando: -----

a) Em 23 de março de 2022 as Partes celebraram o Contrato para a Conceção e Construção da Linha de BRT (Bus Rapid Transit) Boavista-Império (doravante Contrato);-----

b) Torna-se necessário fazer constar do texto do Contrato a referência ao contrato de consórcio celebrado entre os membros do agrupamento adjudicatário e ao regime de responsabilidade correspondente, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho; -----

ADENDA AO CONTRATO
PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

c) Torna-se também necessário fazer constar do Contrato o instrumento legalmente previsto que autorizou a repartição dos encargos respetivos, nos termos do disposto no artigo 96.º, n.ºs 1, h) e 7 do CCP; -----

d) É recomendação do Tribunal de Contas, em sede de Processo de Visto Prévio n.º 579/2022, que se retire ao conteúdo do Caderno de Encargos, parte integrante do Contrato, o n.º 2 da sua Cláusula 12.ª, considerando que o projeto de execução é propriedade da Metro do Porto, S.A.; -----

é celebrado o presente Adenda contrato que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam: -----

Cláusula Primeira

As Segundas Outorgantes, em 02 de março de 2022, celebraram contrato de consórcio externo, através do qual as Partes assumem, na sua Cláusula Décima Segunda, integral e exclusivamente a responsabilidade por tudo o que respeite à prestação de serviços na execução da Empreitada em apreço, sendo assim a responsabilidade solidária, conforme estipulado no artigo 14.º, n.º 5 do Programa de Concurso e de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho. -----

Cláusula Segunda

O instrumento legalmente previsto que autorizou a repartição dos encargos com o Contrato, até ao montante global de 66 000 000,00 euros (sessenta e seis milhões de euros), consiste na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2022, publicada no Diário da República n.º 60, 1.ª série, de 25 de março de 2022. -----

Cláusula Terceira

Por via da presente Adenda, a Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, anexo ao Contrato, passa a ter a seguinte redação: -----

Cláusula 12.ª

Alterações ao Projeto

- 1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações ao projeto que lhe forem impostas pela entidade adjudicante. -----*
- 2. Antes de proceder à execução de qualquer alteração ao projeto, o adjudicatário submete à entidade adjudicante uma proposta de custos, sendo a aprovação da entidade adjudicante necessária para o início da execução. -----*

ADENDA AO CONTRATO
PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

Cláusula Quarta

A presente Adenda tem o início da sua vigência reportado à data do início de vigência do Contrato. -

Cláusula Quinta

1. As demais disposições do Contrato permanecem em vigor desde que não estejam em contradição com a presente Adenda. -----
2. Em caso de dúvida ou lacuna emergente de divergência entre as disposições do presente Adenda e do Contrato, prevalecerá o previsto na presente Adenda. -----

Cláusula Sexta

Qualquer modificação ao convencionado na presente Adenda deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas Partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer alterações que resultem de negociação entre as Partes que não revistam aquela forma. -----

Feito e assinado digitalmente nos termos do artigo 94.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, ao dia 06 de maio de 2022. -----

PELA METRO DO PORTO, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração

A Administradora Executiva

**TIAGO FILIPE
DA COSTA
BRAGA**

Assinado de forma
digital por TIAGO FILIPE
DA COSTA BRAGA
Dados: 2022.05.06
12:20:29 +01'00'

Tiago Filipe da Costa Braga

LÚCIA MARIA MOREIRA
LEÃO BARBOSA LOURENÇO

Assinado de forma digital
por LÚCIA MARIA MOREIRA
LEÃO BARBOSA LOURENÇO
Dados: 2022.05.06 15:05:37
+01'00'

Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço

PELO CONSÓRCIO

ALBERTO COUTO ALVES, S.A. / ALVES RIBEIRO, S.A.

Assinado por: **ALBERTO AUGUSTO COUTO ALVES**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.05.10 12:06:17 +01'00'



Alberto Augusto Couto Alves

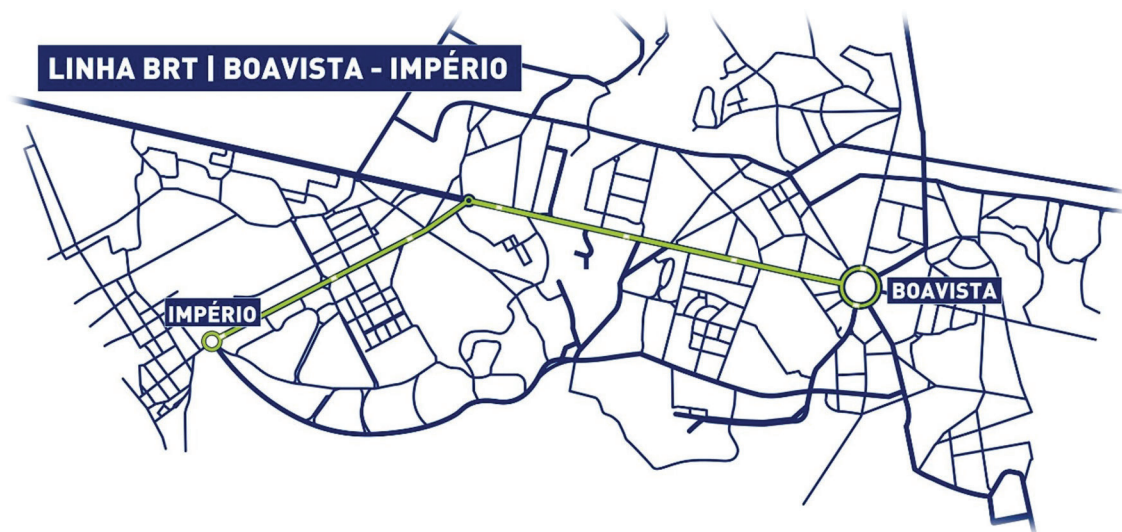
**JOÃO PEDRO
MEIRELES LOPES
ALVES DA COSTA**

Assinado de forma digital por JOÃO PEDRO MEIRELES
LOPES ALVES DA COSTA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=MEIRELES LOPES ALVES DA COSTA,
givenName=JOÃO PEDRO,
serialNumber=[REDACTED] cn=JOÃO PEDRO
MEIRELES LOPES ALVES DA COSTA
Dados: 2022.05.10 12:56:53 +01'00'

João Pedro Meireles Lopes Alves da Costa



CONTRATO PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT BOAVISTA-IMPÉRIO



METRO DO PORTO, S.A. / CONSÓRCIO ALBERTO COUTO ALVES, S.A. / ALVES RIBEIRO, S.A.

CONTRATO
PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

CONTRATO

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: -----

METRO DO PORTO, S.A., com sede na avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350-158 Porto, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 278 602, com o capital social de 8 517 540,00 euros (oito milhões quinhentos e dezassete mil quinhentos e quarenta euros), aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Eng.º Tiago Filipe da Costa Braga, e pela Administradora Executiva, Senhora Eng.ª Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço, adiante designada por MP.-----

E -----

SEGUNDAS OUTORGANTES: -----

ALBERTO COUTO ALVES, S.A., com sede no lugar do Rio, 4770-616 Vale São Martinho, Vila Nova de Famalicão, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 501 312 412, com o capital social de 20 000 000,00 euros (vinte milhões de euros);-----

ALVES RIBEIRO, S.A., com sede na rua Sanches Coelho, 3-F, 3, 1649-029 Lisboa, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 500 018 936, com o capital social de 113 200 000,00 euros (cento e treze milhões e duzentos mil euros); -----

agrupadas em consórcio externo, representadas pelo Senhor Alberto Augusto Couto Alves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ALBERTO COUTO ALVES, S.A e pelo Senhor Eng.º João Pedro Meireles Lopes da Costa, na qualidade de Procurador da ALVES RIBEIRO, S.A., com poder para vincular as empresas, adiante designado por “Adjudicatário”.-----

Considerando: -----

- a)** Que a MP, através de Deliberação do Conselho de Administração datada de 05 de julho de 2021, adotou um procedimento de concurso público, com publicidade internacional, para a Conceção e Construção da Linha de BRT (Bus Rapid Transit) Boavista-Império;-----
- b)** Que, através de Deliberação do Conselho de Administração datada de 28 de fevereiro de 2022, foi adjudicada a proposta apresentada pelo agrupamento de duas

CONTRATO
PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

empresas que conformam o Adjudicatário acima identificado e aprovada a minuta de Contrato e que, através da Deliberação do Conselho de Administração datada de 09 de março de 2022, foi aprovado o ajustamento àquela minuta, proposto pelo Adjudicatário;-----

- c)** Que em julho de 2021, o Conselho da União Europeia aprovou o Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal (PRR), e que a dotação orçamental necessária à execução do presente Contrato se encontra abrangido pelo Despacho n.º 533/2022/SEO, de 16 de março de 2022, da Senhora Secretária de Estado do Orçamento, tendo sido prestados os Compromissos Metro do Porto, S.A. número COM 2022/215 [Aberto Couto Alves, S.A.] e número COM 2022/216 [Alves Ribeiro, S.A.];-----

é celebrado o presente contrato que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:-----

1.ª

(Objeto do Contrato)

- 1.** O Contrato tem por objeto a Conceção e Construção da Linha de BRT (Bus Rapid Transit) Boavista-Império nos termos e condições constantes dos documentos e dos diplomas legais e regulamentares enumerados na cláusula 3.ª das cláusulas gerais do Caderno de Encargos do Concurso. -----
- 2.** Inclui-se no objeto do contrato:-----
 - a)** A elaboração do Projeto de Execução da Linha de BRT Boavista-Império;-----
 - b)** A execução da empreitada de construção da Linha de BRT Boavista-Império.-----

2.ª

(Prazo de Execução)

- 1.** O prazo de execução do contrato é de 600 (seiscentos) dias de calendário a contar da data de início da vigência do contrato. -----
- 2.** O período de elaboração do Projeto de Execução encontra-se incluído no prazo contratual global referido no número anterior. -----
- 3.** O contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da notificação do adjudicatário, pela MP, de que foi obtido o visto do Tribunal de Contas, sendo contado nos termos do disposto nos artigos 362.º e 363.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CONTRATO
PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

3.^a

(Condições de Execução do Contrato)

1. Na execução do contrato aplicar-se-á: -----
 - a) O Código dos Contratos Públicos; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos e as peças do Procedimento (**Anexo I**); -----
 - d) A proposta do Adjudicatário (**Anexo II**). -----
2. As dúvidas suscitadas sobre o alcance e o conteúdo do texto contratual, que não puderem ser solucionadas mediante o recurso e aplicação das regras gerais de interpretação, resolver-se-ão pela prevalência indicada no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

4.^a

(Preço)

1. O preço contratual é de **24 963 701,62 euros (vinte e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil setecentos e um euros e sessenta e dois cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. As faturas a remeter ao abrigo do presente Contrato devem mencionar, obrigatoriamente, os n.ºs dos compromissos COM 2022/215 (Alberto Couto Alves, S.A.) e COM 2022/216 (Alves Ribeiro, S.A.), sob pena da sua não aceitação, em cumprimento do disposto no n.º 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). -----

5.^a

(Resolução do Contrato)

A resolução do contrato poderá ocorrer nas circunstâncias previstas nas cláusulas 79.^a e 80.^a do Caderno de Encargos. -----

6.^a

(Caução e Liberação de Caução)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, nos termos previstos nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário apresentou uma caução (**Anexo III**), de **1 248 185,08 euros (um milhão duzentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e cinco euros e oito cêntimos)**, correspondente ao valor de 5% do preço contratual, que pode ser executada pela MP, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento

CONTRATO
PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de multas contratuais pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.-----

2. A liberação da caução será promovida nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

7.ª

(Seguros)

1. O adjudicatário terá de assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato, nos termos previstos nas cláusulas 72.ª e 73.ª do Caderno de Encargos.-----
2. O adjudicatário obriga-se a apresentar comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início da vigência do contrato. -----
3. A consignação da obra dependerá da aprovação, pela entidade adjudicante, das apólices apresentadas pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores. -----
4. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a MP. -----
5. A não existência das apólices de seguro, constitui condição resolutiva à validade do presente contrato.-----

8.ª

(Direitos de Autor)

Com o pagamento do preço previsto na cláusula 4.ª, a MP fica plena proprietária de qualquer documentação que seja produzida ou desenvolvida pelo adjudicatário no âmbito do objeto do Contrato e das respetivas partes integrantes, designadamente projetos, relatórios e pareceres, podendo destes fazer o uso que entender por conveniente, considerando, assim, o Adjudicatário transferidos para a MP, contra aquele pagamento, todos os direitos de propriedade e, ou, direitos de autor que, eventualmente detivesse sobre aquele projeto. -----

9.ª

(Foro Competente)

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o Contrato serão resolvidas no

CONTRATO
PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que se determina como o competente, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

2. Todas as despesas do Contrato, designadamente, os custos associados à prestação de caução e de contratação de apólices de seguro, serão da responsabilidade do adjudicatário.-----

10.ª
(Modificações)

Qualquer modificação ao convencionado no presente contrato deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre a MP e o adjudicatário que não revistam aquela forma. -----

11.ª
(Gestora do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a MP designa como Gestora do Contrato a Senhora [REDACTED]

[REDACTED] -----

12.ª
(Domicílio)

1. Para o efeito da execução deste contrato, consideram-se como domicílio das contraentes as moradas seguintes: -----

PRIMEIRA CONTRAENTE: -----

Morada: avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7.º, 4350-158, Porto; -----

Endereço eletrónico: metro@metro-porto.pt.-----

2. **SEGUNDA CONTRAENTE:** -----

Morada: avenida dos Descobrimentos, Edifício Las Vegas III, 63, 4760-011 Vila Nova de Famalicão; -----

Endereço eletrónico: aca@grupo-aca.com-----

3. As comunicações entre os contraentes para efeitos deste Contrato devem ser remetidas em mão, por correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes. ---
4. As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário. -----
5. As comunicações enviadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se

CONTRATO

PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE BRT (BUS RAPID TRANSIT) BOAVISTA-IMPÉRIO

enviadas de conta de correio eletrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de receção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário. -----

6. As comunicações remetidas por via postal só serão efetuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de receção, e consideram-se efetuadas no dia da assinatura do respetivo aviso de receção. -----

13.ª

(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)

O adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração junta como **Anexo IV** ao presente contrato. -----

Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas. -----

Os **Anexos I, II, III e IV** fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Feito e assinado digitalmente nos termos do artigo 94.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, ao dia 23 de março de 2022. -----

PELA METRO DO PORTO, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração

A Administradora Executiva

**TIAGO FILIPE
DA COSTA
BRAGA**

Assinado de forma
digital por TIAGO FILIPE
DA COSTA BRAGA
Dados: 2022.03.23
16:29:11 Z

Tiago Filipe da Costa Braga

**LÚCIA MARIA
MOREIRA LEÃO
BARBOSA LOURENÇO**

Assinado de forma digital
por LÚCIA MARIA MOREIRA
LEÃO BARBOSA LOURENÇO
Dados: 2022.03.23 16:23:19
Z

Lúcia Maria Moreira Leão Barbosa Lourenço

PELO CONSÓRCIO

ALBERTO COUTO ALVES, S.A. / ALVES RIBEIRO, S.A.

Assinado por: **ALBERTO AUGUSTO COUTO ALVES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.03.23 17:00:30+00'00'

Assinado por: **JOÃO PEDRO MEIRELES LOPES
ALVES DA COSTA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.03.23 17:08:15+00'00'



o Couto Alves

João



CARTÃO DE CIDADÃO

la Costa